



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.897, DE 24 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 8 DE AGOSTO DE 1960, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

Projeto de Lei nº 90/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19, no valor de R\$ 382.752,92 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), conforme minuta do convênio em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade prestará contas dos serviços realizados mensalmente, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 2º. A Entidade destinará o recurso – para o custeio de medicamentos, materiais hospitalares e equipamentos de proteção individual, para atendimento de pacientes SUS, de Acordo com o Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui parte integrante deste instrumento.

ART. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de junho de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


MARIAN FÁTIMA NAKAD
Secretária Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de junho de dois mil e vinte, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19, NO VALOR DE 382.752,92 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), A SER REPASSADO PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS ASSINATURA DO PRESENTE CONVÊNIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/nº – Centro – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **Cristiano Salmeirão**, brasileiro, professor universitário, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 23.157.523-3 (SP), inscrito no CPF sob nº 260.062.228-33, residente e domiciliado na Rua Valladolid, nº 281 – Birigui-SP, e pelo Secretária Municipal de Saúde, Senhora **MARIAN FÁTIMA NAKAD**, brasileira, casada, enfermeira, Portadora do Documento de Identidade RG nº 44.090.078 e Inscrito sob o CPF nº 333.525.708-17, domiciliada na Rua Ambrósio Frigério, nº 31, Parque Nelson Calixto, na cidade de Birigui-SP, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silvares, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu presidente, **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.829.487-3 SSP/SP e Inscrito sob o CPF nº 023.526.508-01, domiciliado na Rua Consolação, nº 20, Bairro Parque Jardim Klayton, doravante denominada **ENTIDADE, RESOLVEM**, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº _____**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19, NO VALOR DE 382.752,92 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Convênio se justifica, tendo em vista a Portaria 1.393/2020 do Ministério da Saúde, publicado no DOU de 29.05.2020, contempla a Santa Casa de Birigui com o valor de R\$ 382.752,92 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), destinados as ações de controle do avanço da pandemia de covid – 19.

De tal modo, a proposta engloba a necessidade de implementação de recursos para custeio, e serão aplicados na aquisição de medicamentos, insumos, produtos hospitalares e produtos hospitalares, para o atendimento adequado à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação, estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

- I. Transferir para a Entidade a contribuição de custeio no valor de R\$ 382.752,92 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) até 30 dias após a assinatura do referido convênio;
- II. Ficará a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;
- III. O Município colocará à disposição do Conselho Municipal de Saúde, servidores da Secretaria de Finanças, para auxiliarem o Conselho por ocasião do exame de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à Entidade:

- I. Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 do mês subsequente;
- II. Encaminhar mensalmente ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE a prestações de contas dos recursos recebidos para exame e aprovação;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- III. Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo com o presente convênio;
- IV. Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balancetes.
- V. Prestar contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e as instruções do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, nas classificações abaixo descritas:

FICHA DE DOTAÇÃO Nº 926 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica

FONTE CONTÁBIL Nº 534

VÍNCULO DETALHADO Nº 05.800.0140

RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 04 (quatro) meses, com vigência a contar da data de assinatura do mesmo, e vencimento ao término dos 04 (quatro) meses. A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, _____ DE 2020.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: CRISTIANO SALMEIRÃO

SECRETÁRIA DE SAÚDE
MARIAN FÁTIMA NAKAD

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
PRESIDENTE: CLAUDIO CASTELÃO LOPES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016



PLANO DE TRABALHO - R\$ 382.752,92

PORTARIA 1.393 DE 21/05/2020

**PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR JUNTO A
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI**

2020

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

Razão Social IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI		
CNPJ 45.383.106/0001-50		
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		
Endereço R DR. CARLOS CARVALHO ROSA Nº 115		
Cidade BIRIGUI		UF SP
CEP 16.201.010	DDD/Telefone 18-36493100	
E-mail administracao3@santacasabirigui.com.br		

a) Responsáveis:

Responsável pela Instituição CLAUDIO CASTELÃO LOPES		
CPF 023.526.508-01	RG 7.829.487-3	Órgão Expedidor SSP - SP
Cargo PRESIDENTE	Função DIRETOR	
Endereço RUA CONSOLAÇÃO Nº 20 – Jardim Klayton		
Cidade Birigui		UF SP
CEP 16.203-031	Telefone 18-98160-0918	

Diretor Clínico LUIS OTÁVIO CINTRA AVEZUM		
CPF 137.058.188-21	RG. 13282373	Órgão Expedidor SSP-SP
Cargo DIRETOR CLÍNICO	Função MÉDICO	
Endereço RUA ROMILDO CERVELATI Nº 189		
Cidade BIRIGUI		UF SP
CEP 16.200-210	Telefone 18-36341088	



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

INTRODUÇÃO:

a) Histórico da Entidade:

A entidade foi fundada em 1935, iniciando suas atividades em 08/12/1935, em consequência da benemerência de um grupo de pessoas de expressão sócio econômico e política do município e, a exemplo de outras Santas Casas do país, também evoluiu com característica religiosa e com finalidade de cuidar, abrigar e amparar doentes pobres e necessitados, sendo que seu registro de filantropia data de 1939. Sua construção foi dada através da doação do terreno por Nicolau da Silva Nunes, por campanhas para a arrecadação de material de construção, mão-de-obra, entre outros fatores; além de quermesses e participação popular via mutirões.

Missão: Prestar serviços de saúde à população de Birigui e região, para pacientes que necessitam de cuidados médicos e ambulatoriais, atuando de maneira eficaz, com ética, respeito e profissionais qualificados.

Visão: Tomar-se um hospital de referência regional, integrado aos sistemas de saúde pública e privada, mantendo a união das equipes de trabalho dos diversos setores, objetivando a continuidade dos serviços com o maior calor humano possível.

Valores: Ética, compromisso, respeito, humanização e esperança.

b) Características da Instituição:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, é o único hospital conveniado ao SUS em nossa cidade, que presta atendimento médico-hospitalar para os demais Municípios da Região.

Consigne-se que o Município de Birigui é sede da microrregião que abrange os seguintes Municípios: Brejo Alegre, Bilac, Coroados, Lourdes, Turiúba, Buritama, Piacatú, Gabriel Monteiro, Santópolis do Aguapeí e Clementina.

O hospital funciona como retaguarda do Sistema Único de Saúde, com características de um hospital geral de Nível Secundário com 118 leitos, dotado ainda de clínicas básicas: Clínica Cirúrgica (Cirurgia Geral e a Cirurgia Especializada), com Especialidades de Anestesiologia, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia e Pediatria, e serviço de Raio X ambulatoriais, além de Unidade de Terapia Intensiva com



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

10 (dez) leitos e Centro Cirúrgico com 05 (cinco) salas de cirurgia. Atende em média 650 internações hospitalares e 300 cirurgias, sendo 70% atendimentos aos pacientes SUS. Salienta-se, ainda, que a entidade tem como fim social a assistência médica e hospitalar, onde serão admitidas à consulta, tratamento e internação, pessoas de qualquer condição social.

Importante ressaltar que, fora convênios e parcerias existentes com a entidade, a mesma é declarada de Utilidade Pública Federal (Decreto nº 59.502/66), Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.745/69 e Municipal nº422.

II- CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE:

Natureza Jurídica	Privada sem fins lucrativos
CEBAS Vigente	Portaria nº 622 15 de maio de 2018
Data de validade do documento da CEBAS vigente	31 de dezembro 2020
Atendimento Ambulatorial	(X) sim () não
Atendimento Hospitalar	(X) sim () não

III- QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

TÍTULO DO PROJETO:

Prestação de Serviços na área de Saúde para enfrentamento do COVID – 19.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 01/06/2020

Término: 30/09/2020

DADOS BANCÁRIOS:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 0574 – OPERAÇÃO 003

CONTA CORRENTE: 5194-9



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Assistência médica hospitalar de casos suspeitos de COVID-19 junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui no período em que perdurar a pandemia do COVID 19.

JUSTIFICATIVA:

A Portaria 1.393/2020 do Ministério da Saúde, publicado no DOU de 22.05.2020, contempla a Santa Casa de Birigui com o valor de R\$ 382.752,92 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), destinados as ações de controle do avanço da pandemia de covid-19.

Com efeito, o auxílio emergencial foi aprovado em abril pelo Congresso Nacional e sancionado pelo presidente Jair Bolsonaro no início do mês de Maio.

De tal modo, a proposta financeira engloba a necessidade de implementação de recursos para custeio, e serão usados na aquisição de medicamentos, insumos e produtos hospitalares, para o atendimento adequado à população.

IV- META A SER ATINGIDA:

Prestar assistência médica hospitalar de casos suspeitos de COVID-19 junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui no período em que perdurar a pandemia do COVID 19.

a) Quantitativa:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Prestar assistência médica hospitalar de casos suspeitos de COVID-19 junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui no período em que perdurar a pandemia do COVID 19.	Relatório Mensal do Sistema	Número de Atendimento realizado.

b) Etapas ou Fases de Execução:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO (R\$)
1 mês	Prestar assistência médica hospitalar de casos suspeitos de COVID-19 junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui no período em que perdurar a pandemia do COVID 19.	01/06/2020 à 30/09/2020	382.752,92

c) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

DESPESA:	VALOR:
MATERIAL DE CONSUMO	382.752,92
MEDICAMENTOS	200.000,00
MATERIAIS HOSPITALARES	132.752,90
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	50.000,00
VALOR TOTAL DAS DESPESAS	382.752,90

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1 Mês	Prestar assistência médica hospitalar de casos suspeitos de COVID-19 junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui no período em que perdurar a pandemia do COVID 19	R\$ 382.752,90 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa Centavos)
-------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Início: 01 de Junho de 2020
- Duração: 30 de Setembro de 2020

VI - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui mensalmente, e após a devida comprovação e aprovação da prestação de contas serão encaminhadas para gestor municipal, avaliar as metas físicas e qualitativas.

O acompanhamento do alcance das metas quantitativas pela **CONTRATADA**, será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Birigui/SP, 01 de Junho de 2020.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
Claudio Castelo Lopes
CPF: 023.526.508-01
Presidente



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

VII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura ____ / ____ /20 ____

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI

FÁBIO VIEIRA PINTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS MUNICIPAL DE BIRIGUI

VIII – APROVAÇÃO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI/SP

MARIAN DE FÁTIMA NAKAD